



CONTRATO DE RATEIO

EXERCÍCIO 2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.404/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TURÍSTICO CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE BERTIOGA PARA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO.

I – PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TURÍSTICO – CIT - CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 32.479.496/0001-14, criado sob a forma de associação pública, nos termos da Lei 11.107/2005, com sede na Av. Arthur Costa Filho, 25, Bloco A – centro – Caraguatatuba, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, doravante referido simplesmente como **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, CNPJ 68.020.916/0001-47, representado neste ato chefe do Poder Executivo, doravante referido como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

II - DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal Nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto Nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 18 e seguintes do Estatuto Social Consórcio Público.

III - OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio e investimento do CIT, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica -, assim

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TURÍSTICO - CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO – CIT
AV. Arthur Costa Filho, 25, Bloco A, Centro – CEP 11660-005 – Caraguatatuba – São Paulo.



como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio, tendo por fim o alcance dos objetivos e finalidades descritos nos artigos 4º. ao 5º. Estatuto

§ 1º. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- I. Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção e de funcionamento de sua sede;
- II. Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto respectivo;
- III. Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais;
- IV. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

§ 2º. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faça com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

IV – DAS ESPECIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida por meio do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais projetados do CIT no exercício financeiro de 2021.

V – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA: As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I. Compete ao CONSÓRCIO:

- a. Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante à execução de ações, projetos e serviços pertinentes ao fomento do turismo;
- b. Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c. Prestar contas dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- d. Adotar as deliberações e recomendações emanadas da Assembleia Geral formada pelos entes consorciados em cumprimento à legislação e normas aplicáveis às



- ações, projetos e serviços a serem executados pelo CONSÓRCIO ou disponibilizados ao CONSORCIADO;
- e. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO;
 - f. Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral;
 - g. Contabilizar os recursos repassados por meio deste contrato de rateio, de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às instituições públicas;
 - h. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, na conta do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do presente contrato de rateio de forma que possam ser contabilizadas nas contas do MUNICÍPIO na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

II. Compete ao CONSORCIADO:

- a. Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará, bem como sua forma de custeio e rateio quando for o caso;
- b. Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e custeio de ações e projetos desenvolvidos ou executados pelo CONSÓRCIO;
- c. Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na execução de ações e projetos descritos na Cláusula Terceira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d. Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e. ENVIAR AO CONSÓRCIO A NOTA DE EMPENHO REFERENTE AO VALOR DESTES CONTRATO DE RATEIO E AS NOTAS DE PAGAMENTOS REFERENTES AOS REPASSES FINANCEIROS REALIZADOS, NO PRAZO DE ATÉ 48 HORAS APÓS A REALIZAÇÃO DO RESPECTIVO REPASSE;
- f. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- g. Repassar os recursos no valor total consignado na **Cláusula Sexta** deste ajuste, por meio de depósito na conta corrente específica abaixo indicada:

BANCO: Caixa Econômica Federal

Agência: 0797

Conta Corrente: 71010-9



VI – DO VALOR DO RATEIO

CLÁUSULA SEXTA - O valor total do presente contrato de rateio é de **R\$ 142.000,00** (cento e quarenta e dois mil reais), que será repassado em uma única parcela, conforme artigo 20 do Estatuto Social do Consórcio Público.

§ 1º. - O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por Termo Aditivo, com embasamento em deliberação da Assembléia Geral nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO, para fins de restabelecer a capacidade de custeio do funcionamento da sede administrativa bem como da execução das ações e projetos pelo CONSÓRCIO, competindo ao CONSORCIADO a comprovação da existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado em atendimento à decisão da Assembleia Geral.

§ 2º. - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos repasses das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o repasse e, como termo final, a data do efetivo repasse.

§ 3º. - Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (pro rata temporis) e pelo IPCA-E, ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

VII – DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

CLÁUSULA SÉTIMA – O produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pela CIT, será apropriado por ele.

§ 1º. - Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior serão incorporados, por meio deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao Consórcio.

§ 2º. - Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio.

VIII – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato de rateio surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, e, retroagirá os seus efeitos financeiros a 01º./01/2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TURÍSTICO - CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO – CIT
AV. Arthur Costa Filho, 25, Bloco A, Centro – CEP 11660-005 – Caraguatuba – São Paulo.



PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

IX – DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/07.

X - DAS RESTRIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informar ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste contrato de rateio.

§ 1º. - Eventual impossibilidade do **MUNICÍPIO** cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 2º. - O desconorciamento no decorrer do exercício financeiro não exime o **MUNICÍPIO** das obrigações assumidas neste contrato, devendo quitar o contrato de rateio.

XI - DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A inadimplência das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e art. 8.º, § 5.º, da Lei Federal n.º 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007 e Estatuto Social do Consórcio, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, ele contempla os custos operacionais e investimentos do Consórcio, custos esses que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TURÍSTICO - CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO – CIT
AV. Arthur Costa Filho, 25, Bloco A, Centro – CEP 11660-005 – Caraguatatuba – São Paulo.



eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local; tudo em consonância com o preceito constitucional esculpido no art. 241 da Carta Republicana.

XIII – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste contrato de rateio. Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Caraguatatuba, 01 de janeiro de 2021.

Caio Matheus
Prefeito Municipal

Gustavo Monteiro de Carvalho
Secretário Executivo

TESTEMUNHAS:

Nome: *NEY CARLOS DA ROCHA*

RG: *16.610.387-1*

Assinatura: *NRocha*

Nome: *Filipe Jun. Sot. AT.*

RG: *33863462-9*

Assinatura: *Filipe*